



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3164/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a criação do programa lazer para todos e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 20 de setembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 16 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 20/09/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre a criação do programa lazer para todos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa lazer para todos, a ser instalado em parques urbanos na cidade de Araguari.

Art. 2º - As áreas destinadas à criação do programa serão identificadas pela municipalidade e ocuparão parques existentes na cidade.

Art. 3º - A criação do programa tem os seguintes objetivos:

I - Instalar infraestrutura e equipamentos de esporte e lazer para o uso e participação de pessoas com e sem deficiência;

II - Garantir a instalação de equipamentos de esporte e lazer com recursos de acessibilidade;

III - Ampliar a oferta de equipamentos esportivos acessíveis baseados em tecnologias assistivas;

IV - Promover o lazer, a prática esportiva e ações de bem-estar para o desenvolvimento integral de todas as pessoas;

V - Implementação de ações de promoção da igualdade de condições das pessoas com deficiência;

Art. 4º - Aos parques identificados como beneficiados pelo programa serão adicionados equipamentos e serviços necessários para a consecução dos objetivos previstos no artigo 3º da presente lei.

Art. 5º - A normatização do uso dos equipamentos dos parques dar-se-á através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Para fins de implementação do referido programa o Poder Executivo municipal promoverá, se necessário, intervenções de requalificação dos parques e equipamentos pré - existentes visando a adequação dos espaços e equipamentos a seus objetivos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Praças e parques nas cidades representam espaços privilegiados de convivência que combinam oportunidades de lazer, qualidade de vida, sociabilidade e saúde.

O presente anteprojeto tem como principal propósito, agregar esses fatores para contribuir com a inclusão social e ambiental de pessoas com e sem deficiência na cidade de Araguari.

Consideramos os espaços públicos, tanto no sentido lúdico quanto físico, como zonas de excelência para convivência e bem-estar para uso de todos, que dão suporte à vida em comum. Ruas, avenidas, praças e parques são lugares de constantes relações sociais. As áreas livres públicas de lazer são os espaços abertos que têm acesso irrestrito, tais como: praças, parques, largos, jardins, zonas balneárias e que possibilitam a realização de distintas atividades de lazer.

A partir do momento em que consideramos o lazer um conjunto de atividades que realizamos em busca de práticas esportivas, repouso e divertimento para satisfação pessoal e por motivação própria, podemos ressaltar a sua importância no dia a dia de todas as pessoas.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada por unanimidade pela ONU em 2007 e ratificada pelo Brasil através do decreto nº 6.949, destaca em seu artigo 30, que reconhece o direito das pessoas com deficiência a participar da vida cultural e em recreação, lazer e esporte, em igualdade com as demais pessoas.

O tratado internacional assegura também que: Os Estados reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam: a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis; b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

Esse regramento internacional inspirou as nações a implementarem políticas públicas de inclusão dessa categoria social em variados âmbitos, inclusive no turismo, nos esportes e no lazer. No Brasil, o regramento mais recente a tratar do tema é a Lei nº 13.443, de 11 de maio de 2017 que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. Em seu parágrafo único, a lei determina que no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput da citada norma devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Sob esse prisma, entendemos as praças como espaços de uso coletivo com grande potencial para atrair pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Trata-se da instalação de equipamentos que propiciem uma maior vivência e integração com o ambiente, não apenas no conceito físico da presença, mas de uma forma ampla e participativa, como espaço de inclusão social.

Entende-se como importante o ato de proposições como esta, buscam valorizar o papel do tratamento urbanístico dos espaços públicos de lazer na inclusão sócio espacial de pessoas com deficiência, apontando elementos para intervenções no ambiente.

Justifica-se, igualmente, pela necessidade de equipamentos adequados dentro dos espaços coletivos de lazer, capazes de inserir pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida de uma forma ampla e participativa dentro da sociedade com infraestrutura de apoio multiprofissional. Outra razão importante é permitir que o usuário desenvolva sua criatividade, seu senso de companheirismo e de participação, exercitando sua cidadania e sua sociabilidade em um espaço público.

Pensar o espaço público nas cidades apresenta-se como tema de grande importância para a sociedade atual, pois os moradores das áreas urbanas estão perdendo gradativamente o espaço, o que interfere diretamente na sua qualidade de vida.

O anteprojeto vale-se de estruturas já existentes na cidade e amplia seus papéis, visando a contemplar os habitantes que convivem com algum tipo de deficiência ou impedimento funcional.

O direito de brincar da criança, por exemplo, favorece a descoberta, estimula a curiosidade, ajuda na concentração e desenvolve sua estrutura locomotora. A ideia é permitir a participação de todas as pessoas em igualdade de condições com as demais.

Reforçar este direito, determina a importância de proposições baseadas no conceito de desenho universal, que tem como pressuposto "a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva"

Essa perspectiva nos permite o ajustamento de equipamentos e metodologias disponíveis nos logradouros a serem requalificados para uma efetiva participação democrática.

O anteprojeto prevê a adoção de tecnologias assistivas com o intuito de equiparar as condições de uso, levando em conta as características corporais e cognitivas dos sujeitos.

Nos parques infantis, o uso de tecnologias assistivas permite a equiparação de oportunidades para as crianças com deficiência, tornando estes espaços locais de excelência para o desenvolvimento de habilidades físicas e sociais.

Por que a escolha de parques? É o lugar onde se torna presente as atividades de interação social, lazer, esporte, cultura e outros. Favorecer o acesso a estes espaços públicos é garantir o direito dos indivíduos e validar uma convivência baseada na sustentabilidade, na justiça social e boa governança.

Com intuito de implantar soluções de acessibilidade e garantir revitalização e um ambiente que traga inclusão social, espera-se que este anteprojeto, além de apontar caminhos para uma prática esportiva igualitária e um lazer inclusivo traga atratividade a estas áreas.

Assim, este anteprojeto é de grande relevância, pois podemos considerar que um espaço público de qualidade é aquele que permite acesso a todos oferecendo condições básicas de conforto e segurança.